

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A União dos Funcionários Fazendários Estaduais do Ceará – UFFEC, inscrita no CNPJ Sob Nº: 07.380.355/0001-00, com sede à Rua Frei Mansueto, Nº 106, Bairro Meireles, em Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas legais e, em consonância com o disposto no Art. 37 do Estatuto Social, convoca seus associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a se instalar a partir do dia 30 (trinta) de janeiro de 2025, às 9 horas até às 17 horas do dia 31 de janeiro de 2025 de modo híbrido: PRESENCIAL, no AUDITÓRIO DA UFFEC – Sede Fortaleza e ELETRÔNICO, pela plataforma MEET, via link:

https://calendar.app.google/F6Fwgspg2P9hXR9k8.

Os associados aptos a votar deverão exercer seu direito a voto **EXCLUSIVAMENTE** pelo link a ser disponibilizado no início da AGE. Os associados deverão deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

OBJETIVO DA ASSEMBLEIA: Alteração dos artigos: Art. 1°, Parágrafo Único; e Art. 14; § 1º do Art. 83. E, conforme previsto no Art. 91 do Estatuto da UFFEC, <u>autorizar a atual Diretoria Executiva</u>, com aprovação do Conselho Superior, a permutar o imóvel próprio da UFFEC, localizado na Rua Frei Mansueto nº 106, Meireles, Fortaleza, Ceará, por área construída no mesmo imóvel, de acordo com a proposta que referidos, Diretoria e Conselho, venham a escolher. A votação será realizada separadamente em função do que se está deliberando:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: Alteração do Art. 1°, Parágrafo único e Art. 14 do Estatuto social.

PRIMEIRA JUSTIFICATIVA: A alteração do art. 1°, Parágrafo único e do art. 14, são tão somente para possibilitar parcerias entre a UFFEC e entidades públicas estaduais e federais (o dispositivo do art. 1º limitava parceria ao poder municipal), adequando-o ao Marco Civil Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

REDAÇÃO ANTIGA do Art. 1°, Parágrafo Único: A UFFEC enquanto, também, clube social poderá disponibilizar as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal, conforme agendamento prévio entre a entidade e as autoridades públicas municipais, estaduais e/ou Federais, nos termos do convênio assinado pelas partes.

NOVA REDAÇÃO do Art. 1°, Parágrafo Único: A UFFEC enquanto, também, clube social poderá disponibilizar as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público ou firmar parcerias, conforme agendamento prévio entre a entidade e as autoridades públicas municipais, estaduais e ou federais, nos termos de convênio, parceria, acordo ou outros termos assinados pelas partes, atendendo às disposições do Marco Civil Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Nº 13.019, de 31 de julho 2014.

UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – UFFEC Fundada em 24/10/59 – Considerada Utilidade Pública Lei nº 5.599, de 29/09/61 – CNPJ nº 07.380.355/0001-00



REDAÇÃO ANTIGA do Art. 14: A UFFEC manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios devendo a prestação de contas ser apresentada trimestralmente ao Conselho Superior para exame dos fatos e atos relacionados com os registros e posterior publicação no site da entidade, no flanelógrafo da secretaria e/ou em qualquer órgão da comunicação idôneo.

NOVA REDAÇÃO do Art. 14: A UFFEC manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo a prestação de contas ser apresentada trimestralmente ao Conselho Superior para exame dos fatos e atos relacionados com os registros e posterior publicação no site da entidade, no flanelógrafo da secretaria e/ou em qualquer órgão da comunicação idôneo.

PRIMEIRA PERGUNTA À ASSEMBLEIA: Você concorda com a alteração da redação do Art.
PRIMEIRA PERGUNTA A ASSEMBLEIA: VOCE CONCORDA COM A AITERAÇÃO DA FECAÇÃO DO ART
1°, Parágrafo único e do Art. 14 do Estatuto da UFFEC?
() Sim
() Não
() Prefiro me abster

SEGUNDA ALTERAÇÃO PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: O segundo ponto da pauta refere-se à revogação do §1º, do Art. 83 do Estatuto da UFFEC, que se torna relevante, em consonância com diversos outros estatutos de associações, para possibilitar, **caso exista aprovação em eleição geral**, de um novo mandato de gestão que venha atendendo de maneira satisfatória aos interesses dos associados. A redação atual do referido parágrafo limita a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, a qual só é permitida por mais um mandato.

REDAÇÃO ANTIGA do § 1º do Art. 83: A reeleição do Presidente da Diretoria Executiva só é permitida por mais um mandato, se aprovada suas contas pelo Conselho Superior;

NOVA REDAÇÃO do § 1º do Art. 83: REVOGADO.

SEGUNDA PERGUNTA À ASSEMBL	EIA: Você concorda com a alteração (REVOGAÇÃO) do §
1º do Art. 83 do Estatuto da UFFEC?	
() Sim	
() Não	
() Prefiro me abster	

TERCEIRA PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: O último ponto da pauta se trata da necessidade de <u>autorização da Assembleia Geral</u> (Artigo 91 do Estatuto Social: Os bens da UFFEC só poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral), para que a atual Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Superior, possa permutar o imóvel próprio da UFFEC, localizado na Rua Frei Mansueto nº 106, Meireles, Fortaleza, Ceará, por área construída no mesmo imóvel, de acordo com a proposta que referidos, Diretoria e Conselho, venham a escolher. A Autorização se justifica para permitir e facilitar a concretização do negócio, não tendo a cada negociação ter que chamar uma nova



UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – UFFEC Fundada em 24/10/59 – Considerada Utilidade Pública Lei nº 5.599, de 29/09/61 – CNPJ nº 07.380.355/0001-00

assembleia. Nesse caso, o Artigo 91 do Estatuto Social não está sendo objeto de alteração. O que ocorre é única e exclusivamente uma autorização específica e exclusiva para a realização da negociação acima descrita.

TERCEIRA PERGUNTA À ASSEMBLEIA: Você concorda com a terceira proposta, ou seja, autorizar a atual Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Superior, a permutar o imóvel próprio da UFFEC, localizado na Rua Frei Mansueto nº 106, Meireles, Fortaleza, Ceará, por área construída no mesmo imóvel, de acordo com a proposta que referidos, Diretoria e Conselho, venham a escolher.

J	Sim
)	Não
)	Prefiro me abster

Fortaleza (CE), 22 de janeiro de 2025

Antônio Rubens Teixeira Presidente da Diretoria Executiva

- Art. 40 A Assembleia Geral deliberará validamente por maioria dos votantes, não computados os votos em branco. § 1º Para aprovação de reformas estatutárias, alteração de ordem patrimonial ou de proposta de extinção da Entidade, são necessários votos favoráveis de:
- a) pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, em primeira convocação e consulta;
- b) pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários, em segunda convocação que se dará logo imediatamente a primeira;
- c) não sendo alcançado o "quórum" previsto nas alíneas "a" e "b" a matéria poderá ser aprovada em terceira convocação por maioria absoluta dos presentes, com o somatório de votos nunca inferior ou igual ao quantitativo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior.
- § 2º Para aprovação de ordem de transformação, fusão, incorporação ou quaisquer outros direitos ou obrigações da entidade são necessários votos favoráveis de: a) pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários presentes em primeira convocação e consulta; b) em segunda convocação com qualquer número de sócios proprietários presentes, desde quando nunca inferior ou igual a maioria dos membros do Diretoria Executiva e do Conselho Superior, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação. § 3º A Assembleia Geral virtual homologatória ou de consulta terá seu quórum apurado após o prazo fixado no Edital de convocação. § 4º Independentemente do número de títulos patrimoniais, cada associado só terá direito a um voto.